

## **RESOLUÇÃO Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de nº 263, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.534503/2024-61, nos termos do Parecer nº 23/2024, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e considerando:

- a) a catástrofe social e climática que atinge centenas de cidades do RS e que alcançam a sociedade como um todo, incluindo discentes, docentes e técnicos da UFRGS;
- b) o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declaram estado de calamidade pública no Município e Estado;
- c) o Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul;
- d) o Parecer CNE/CP nº11/2024 e a Resolução CNE/CP 03/2024 que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;
- e) a Portaria nº 2963/2024, de 09 de maio de 2024, que, no âmbito da Graduação, revisou a Resolução 025/2020 do CEPE e demais documentos pertinentes para que possam contribuir para potencializar o acompanhamento e a persistência dos nossos discentes, cooperando e colaborando com as suas aprendizagens acadêmicas em tempos de excepcionalidades;
- f) a necessidade de dar espaço a novas práticas didático-pedagógicas para o aproveitamento acadêmico neste período de excepcionalidade;

### **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer a adoção de Normas Educacionais Excepcionais (NEE) para o Ensino de Graduação, devido ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre e no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Estas normas permanecerão válidas durante o ano letivo de 2024.

### Título I

#### Das Atividades que Permanecem Durante o Período de Suspensão das Aulas

Art. 2º As seguintes Atividades Acadêmicas descritas nos incisos abaixo poderão ocorrer em formato presencial ou não presencial, durante o período de vigência de instrumentos que suspendem as Atividades Acadêmicas ou que restringem a presencialidade em razão da situação de calamidade pública:

I - orientações, supervisões e execução de Estágios Obrigatórios, Não Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso em todos os níveis e modalidades;

II - atividades de integração ensino-serviço-comunidade, como a realização de Estágios Não Obrigatórios e/ou atividades práticas previstas em disciplinas da área da saúde;

III - internatos e/ou modalidades similares;

IV - orientações, supervisões e execução de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Institucionais;

V - atividades executadas como voluntário(a) em projetos no geral;

VI - outros tipos de Atividades Acadêmicas reguladas pela UFRGS, excetuando aulas na sede (campi de Porto Alegre e Estação Experimental Agrônômica - EEA);

VII - atividades realizadas no âmbito do Colégio de Aplicação da Universidade.

§ 1º A realização das atividades referidas no caput será condicionada à análise de viabilidade, possibilidade e segurança da sua execução pelas comissões de graduação, departamentos, Unidades Acadêmicas e campos de estágio, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A impossibilidade de participação nas atividades listadas não acarretará prejuízo ou registro de faltas aos discentes.

§ 3º As Comissões de Graduação poderão fazer Resoluções específicas, para seus cursos, estabelecendo as flexibilizações apropriadas para a realização de Atividades Acadêmicas referidas neste artigo, sem necessidade de homologação pela CAMGRAD.

### Título II

#### Da Manutenção do Vínculo dos Discentes

Art. 3º Será mantido o registro de vínculo dos estudantes com vínculo ativo no início do período letivo 2024/1.

§ 1º O vínculo com a Universidade deverá constar nos documentos oficiais relativos à vida acadêmica do estudante, como histórico escolar e comprovante de vínculo.

§ 2º O registro de vínculo ativo não será alterado através dos processos de correção, cancelamento, exclusão ou trancamento de matrícula.

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 3**

§ 3º A exclusão do vínculo com a Universidade poderá ser solicitada pelo discente por ocasião de renúncia de vaga.

§ 4º O procedimento estabelecido neste Artigo será aplicado nos períodos 2024/1 e 2024/2 e poderá ser estendido mediante proposição da PROGRAD e homologação da CAMGRAD.

Art. 4º O discente poderá solicitar o cancelamento de matrícula em todas as atividades nas quais estiver matriculado em 2024/1 até o final do período letivo.

§ 1º Os cancelamentos referidos no caput não acarretarão consequências para o ordenamento do discente.

§ 2º As Comissões de Graduação poderão solicitar o cancelamento da matrícula dos discentes que deixaram de participar das Atividades de Ensino matriculadas em 2024/1 até o final deste período letivo, fazendo referência ao período de excepcionalidade na justificativa do cancelamento.

§ 3º Os cancelamentos referidos no caput não serão contabilizados no número máximo de cancelamentos previsto no Art. 26 - § 3º da Resolução 11/2013 do CEPE.

§ 4º A solicitação de cancelamento pelo discente não se aplica aos Programas Especiais de Graduação (PEGs), para os quais todos os ajustes e registros são realizados pelas COMGRADs.

Art. 5º Não será aplicado o desligamento definitivo por abandono, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 28, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, até o final do primeiro período letivo realizado integralmente após o período de excepcionalidade, no qual as Normas Educacionais Excepcionais não estarão mais vigentes.

### Título III

#### Da Avaliação de Desempenho Discente

Art. 6º Excepcionalmente, fica inaplicável a atribuição de conceito FF, prevista no parágrafo 2º, do Artigo 44, da Resolução nº 11/2013 do CEPE, nas atividades de ensino do período letivo de 2024/1.

Parágrafo único. Os casos de falta de frequência seguirão os procedimentos previstos no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Os períodos letivos de 2024/1 e 2024/2 não serão contabilizados no número total de matrículas para integralização curricular, não tendo impacto no número de períodos letivos para jubilação, conforme disposto no § 1º, do Art. 13, da Resolução nº 19/2011 do CEPE ou para concessão de Lâurea Acadêmica, conforme disposto no inciso III, do Art. 60, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 4**

Art. 8º Excepcionalmente, os trancamentos de matrícula realizados nos períodos letivos de 2024/1 e 2024/2 não serão contabilizados como um dos 04 (quatro) períodos letivos de afastamento por trancamento aos quais os discentes têm direito, de acordo com o § 1º, do Art. 27, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

Art. 9º Não será aplicado o Controle de Matrícula, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º, da Resolução nº 19/2011 do CEPE, até o final do primeiro período letivo realizado integralmente após o período de excepcionalidade, no qual as Normas Educacionais Excepcionais não estarão mais vigentes.

Art. 10 Fica suspenso o Regime de Observação de Desempenho, conforme disposto nos Artigos 8º e 12º, da Resolução 19/2011 do CEPE, até o final do segundo período letivo realizado integralmente após o período de excepcionalidade, no qual as Normas Educacionais Excepcionais não estarão mais vigentes.

Art. 11 Os períodos letivos em que perdurar o regime NEE não serão contabilizados no número de matrículas realizadas desde o ingresso no Curso, para fins do cálculo da: Taxa de Integralização Média do Discente, TIMD, conforme disposto no Inciso V, do Art. 45º, da Resolução nº 11/2013 do CEPE.

§ 1º para efeitos do cálculo da TIMD, conforme Art. 45º da resolução 11/2013, o número mínimo de matrículas consideradas deverá ser 1.

§ 2º No Cômputo dos Créditos Integralizados, CID, conforme Art. 45º da Resolução 11/2013, serão consideradas as aprovações dos discentes durante o regime NEE.

Art. 12 No período de vigência destas Normas Educacionais Excepcionais, a autorização para realização dos estágios não obrigatórios será flexibilizada nos termos deste artigo.

§1º O desempenho do discente no período do caput não deve ser considerado na avaliação, ou renovação, ou proposição dos Planos de Recuperação de TIM.

§2º A COMGRAD poderá autorizar a realização de estágio não obrigatório para discentes que apresentarem reprovação por falta de frequência (FF) em Atividades de Ensino no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio.

#### Título IV

#### Dos Benefícios Vinculados à Contrapartida de Carga Horária

Art. 13 Os casos de discentes que participem de programas de benefícios em que seja exigida uma carga horária mínima em Atividades de Ensino nos períodos letivos ministrados sob vigência das Normas Educacionais Excepcionais serão resolvidos pelo órgão concedente.

...Res. nº 26/2024

fl. 5

Parágrafo único. Caberá aos órgãos envolvidos a elaboração de atividades específicas que assegurem, além do vínculo do discente, o acesso aos benefícios dos programas aos quais o discente estiver vinculado.

#### Título V

#### Das Atividades para Prováveis Formandos e Discentes em Mobilidade Acadêmica

Art. 14 Durante o período letivo 2024/1, e havendo as condições apropriadas, poderá ser priorizada a oferta de atividades específicas aos prováveis formandos e discentes em mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. As COMGRADs, conjuntamente com os docentes responsáveis pelas Atividades de Ensino, poderão ofertar atividades de valor formativo equivalente às Atividades de Ensino nas quais os prováveis formandos e discentes em mobilidade acadêmica estão matriculados, prevendo a substituição das atividades remanescentes por atividades pedagógicas alternativas presenciais ou não presenciais.

Art. 15 A realização das Atividades de Ensino do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência e Internatos dos prováveis formandos, poderá seguir plano específico registrado no SEI, estabelecido pelos Departamentos e COMGRADs responsáveis, seguindo as recomendações da PROGRAD.

§ 1º O plano de realização das atividades de Estágio e Internatos deverá explicitar os regramentos específicos relativos à carga horária presencial da atividade.

§2º Se tratando de atividades de Estágio em andamento, caberá às COMGRADs dos cursos a avaliação de cada caso em específico em relação às condições de sua continuidade.

Art. 16 As Comissões de Graduação poderão solicitar a antecipação da colação de grau nos cursos da área da saúde, nominados pela COORSAUDE, desde que o discente cumpra, no mínimo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada Internato do curso de Medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada um dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos cursos da área da saúde, nominados pela COORSAUDE.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput fica condicionada a autorização da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (SERES/MEC).

#### Título VI

#### Da Retomada das Atividades Regulares

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 6**

Art. 17 Para o ano letivo de 2024, em complementação às atividades presenciais, os cursos poderão desenvolver atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º No planejamento das atividades pedagógicas previstas no caput, os cursos poderão, quando aplicável:

I - adotar a substituição de aulas presenciais por aulas não presenciais;

II - adotar carga horária autônoma no desenvolvimento das atividades, em substituição à carga horária coletiva, com devolutiva de avaliação relativa às entregas correspondentes;

III - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

IV - adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial nas Atividades de Ensino teórico-cognitivas dos cursos e

V - adotar a realização das avaliações na forma não presencial.

§ 2º As Atividades de Ensino ofertadas em 2024/1, nos termos previstos no caput, poderão ter seus planos de atividades revistos e replanejados consoante às condições físicas e técnicas possíveis, quando da retomada.

§ 3º As disposições previstas neste artigo só deverão ser aplicadas nos casos em que não for possível integralizar a carga horária presencial coletiva dentro das datas previstas no calendário escolar atualizado, a ser estabelecido conforme as disposições do Art. 21 desta Resolução.

Art. 18 A adaptação dos Planos de Ensino prevista no Art.17 - §2º será realizada a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

I – Redistribuição dos conteúdos programáticos;

II – Metodologias;

III - Experiências de Aprendizagem;

IV - Critérios de avaliação incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;

V - Atividades de recuperação;

§ 1º Os planos adaptados poderão estabelecer o desenvolvimento de atividades pedagógicas autônomas, conforme definido na Resolução 11/2023 do CEPE, e atividades não presenciais vinculadas aos conteúdos e objetivos de cada Atividade de Ensino, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º As súmulas, conteúdos e objetivos de aprendizagem não poderão ser modificados.

§ 3º A adaptação referida no caput será realizada pelo docente responsável pelo plano de ensino designado pelo órgão responsável pelo

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 7**

oferecimento da Atividade de Ensino, podendo prever especificidades para cada uma das turmas da Atividade de Ensino.

§ 4º A bibliografia a ser acrescentada, se for o caso, deverá estar acessível digitalmente nos repositórios da Universidade, naqueles aos quais a Universidade provê acesso, em outro repositório de domínio público, ou ser disponibilizada pelo docente, observada a legislação referente a direitos autorais.

§ 5º O desenvolvimento das atividades previstas poderá ser realizado em espaços alternativos, autorizado pela COMGRAD do curso e devidamente registrado e atualizado nos planos.

Art. 19 Em complemento ao estabelecido no Art. 17, os planos de ensino, no ano letivo de 2024, poderão prever a oferta em Regime Especial de Atividade de Ensino, na forma da elaboração de um “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” sob orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

§ 1º O discente interessado deverá formalizar tal pedido para sua COMGRAD, que, por sua vez, abrirá processo SEI direcionado ao Departamento responsável pela Atividade de Ensino, consultando sobre esta possibilidade e, sendo possível, demandando a elaboração do “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” ao discente.

§ 2º O discente interessado deverá manter contato com o professor da Atividade de Ensino para o desenvolvimento do “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos”.

§ 3º O “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” deverá indicar a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada, apresentando as mesmas informações demandadas para uma atividade autônoma (resultar em um objeto de avaliação, corresponder ao desenvolvimento de uma ou mais habilidades previstas nos objetivos da Atividade de Ensino, definição de roteiro a ser seguido e critérios de avaliação da atividade), perfazendo, ao final, a totalidade da carga horária da atividade de ensino.

Art. 20 O registro dos Planos de Ensino adaptados, previstos no Art.17, § 2º, será realizado através de processo SEI.

§ 1º Os processos SEI de registro e aprovação dos Planos de Ensino adaptados para o regime NEE deverão ser gerados pelo Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 2º A aprovação dos Planos de Ensino adaptados para atender as normas educacionais excepcionais será realizada pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino.

§ 3º O Órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino deverá dar conhecimento, às COMGRADs dos cursos pertinentes, dos Planos de Ensino adaptados.

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 8**

§ 4º A concordância das COMGRADs com os Planos de Ensino adaptados das Atividades de Ensino ofertadas para os seus cursos será realizada através da ciência no processo SEI.

§ 5º Os procedimentos de inserção dos planos adaptados no Sistema de Graduação serão definidos e divulgados pela PROGRAD.

Art. 21 Será estabelecido um plano de desmobilização, realocação e de recuperação dos espaços utilizados pela Universidade junto ao poder público nas ações de resposta ao desastre natural, bem como em relação às Unidades atingidas pelas enchentes.

Parágrafo único. O plano aludido no caput deverá ser considerado no planejamento das atividades pedagógicas aludidas no Art. 17 e nas disposições específicas do calendário escolar.

## Título VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 O calendário escolar, com os procedimentos administrativos e operacionais referentes ao retorno das aulas, deverá ser encaminhado pela PROGRAD ao CEPE, em consonância com os demais níveis de ensino, seguindo os protocolos e determinações das autoridades estaduais e municipais.

§ 1º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades públicas estaduais e municipais dos campi de atuação da Universidade, bem como as condições de oferta de equipamentos públicos e de infraestrutura da Região Metropolitana de Porto Alegre.

§ 2º Fica facultado à Secretaria de Educação a Distância a retomada das atividades em período distinto da sede, desde que autorizado pela PROGRAD e amplamente divulgado aos discentes envolvidos.

§ 3º O retorno às atividades escolares regulares deverá ser anunciado ao corpo discente com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 23 Será estabelecido um plano de inclusão e resgate acadêmico dos discentes que, por força da situação de calamidade pública, se encontrem em situação de fragilidade social ou acadêmica que os impossibilitem de seguir as Atividades de Ensino a partir do período letivo 2024/1, a ser regulamentado pelo CEPE.

§ 1º O plano referido no caput definirá os critérios de inclusão dos discentes participantes.

§ 2º O plano de inclusão poderá prever turmas e calendários diferenciados na oferta das Atividades de Ensino.

§ 3º O plano de inclusão e resgate acadêmico será elaborado pela PROGRAD em conjunto com a CAMGRAD e apresentado para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para sua aprovação.



**...Res. nº 26/2024**

**fl. 9**

Art. 24 As COMGRADs, com o auxílio dos Departamentos e Núcleos de Avaliação das Unidades e da PRAE, devem monitorar a situação dos discentes impossibilitados de acompanhar o restante do período de 2024/1

§ 1º As COMGRADs poderão constituir Grupos de Trabalho específicos para este acompanhamento.

§ 2º As COMGRADs irão orientar os discentes sobre as possibilidades de recuperação na retomada das atividades.

Art. 25 Caberá aos órgãos competentes, PRAE, CAF, INCLUIR e outros, conforme o caso, em articulação com as Comissões de Graduação, a definição das estratégias e a realização do acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiências e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - As estratégias referidas no caput deverão levar em conta a infraestrutura e a capacidade de execução do corpo docente e técnico administrativo.

Art. 26 Os discentes que atuaram nas ações de resgate, acolhimento e enfrentamento às consequências da situação de calamidade pública, incluindo os discentes desabrigados que atuaram nos locais onde foram abrigados, poderão solicitar às COMGRADs a liberação de horas de prática extensionista em seus históricos.

§ 1º Esta medida visa o reconhecimento da formação cidadã, técnica e profissional nas atividades realizadas junto às equipes de resgate e acolhimento e campanhas de solidariedade, considerando a excepcionalidade, o caráter emergencial e o espaço de reconstrução coletiva do estado deste período de calamidade pública.

§ 2º Serão registradas até 30 horas (trinta horas) de prática extensionista por semana de atuação junto às equipes de resgate, acolhimento e equipes de planejamento de ações de enfrentamento à desastres, fornecimento de dados ao poder público e atuações em campanhas de solidariedade das comunidades e das entidades estudantis e não governamentais, no período de suspensão das Atividades Acadêmicas.

§ 3º O registro referido no caput se dará mediante apresentação, à COMGRAD, de declaração simples do discente, contendo descritivo da atividade, o local de sua realização e carga horária, relativa à sua participação nas ações a que se refere este artigo.

§ 4º Após o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o registro das horas de prática extensionista se dará através das formas estabelecidas nas Resoluções 029/2021 e 075/2019 do CEPE.

Art. 27 A realização das Atividades de Monitoria seguirá plano específico estabelecido pelos setores responsáveis, seguindo as recomendações da Pró-

**...Res. nº 26/2024**

**fl. 10**

Reitoria de Graduação e da Secretaria de Educação a Distância e registrados no SEI.

Parágrafo único. A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a vigência das Normas Educacionais Excepcionais, revisando, no que couber, as Instruções Normativas que regem a sua operacionalização.

Art. 28 Os docentes poderão ter seus encargos realocados em função de necessidades específicas ou departamentais, incluindo a atribuição de preparação de material didático para desenvolver um plano de acompanhamento pedagógico ao discente, estabelecendo ações de mentoria para a promoção de práticas de persistência em prol da sua aprendizagem, entre outros.

§ 1º Caberá ao órgão responsável a definição sobre a aplicabilidade da inclusão dos resultados da avaliação do docente pelo discente, realizada durante o período de vigência das Normas Educacionais Excepcionais, nos relatórios de avaliação de desempenho didático emitidos para fins de progressão e promoção que incluam estes períodos no interstício, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Não serão excluídos do Sistema de Graduação as Atividades de Ensino ofertadas no ano letivo de 2024 que possuíam discentes matriculados no início do período letivo e terminaram o período sem discentes matriculados.

Art. 29 Os prazos estabelecidos para regularização do vínculo definitivo de calouros não serão aplicados enquanto não forem retomadas todas as Atividades Acadêmicas na Universidade.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados em todos os períodos letivos realizados enquanto perdurar a situação excepcional.

Art. 31 Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Resoluções do CEPE que sejam contrárias às disposições desta Resolução, durante a sua validade.

Art. 32 Os casos omissos em relação à regulamentação das Normas Educacionais Excepcionais serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE e pela PROGRAD.

Porto Alegre, 05 de junho de 2024.

(o original encontra-se assinado)  
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora.